

**ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS**  
**CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO**

**PORTARIA CGGMA/SUBLOP/CHELOG/EMCFA-MD Nº 2.840, DE 18 DE MAIO DE 2023**

O SUBCHEFE DE LOGÍSTICA OPERACIONAL DA CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD nº 1.579, de 5 de abril de 2021, e o que consta no Processo NUP 60310.000250/2023-72, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), da empresa G. A. - ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., com sede social na Avenida Duque de Caxias, 882, Torre I, Sala 605 - Zona 01, Maringá/PR, CEP: 87.013-180, inscrita no CNPJ sob o nº 18.236.979/0001-67, como entidade privada executante de aerolevanteamento, Categoria "A".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 19 de maio de 2026.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1.930/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General de Brigada MAURÍCIO DE SOUZA BEZERRA

**SUBCHEFIA DE LOGÍSTICA OPERACIONAL**

**PORTARIA CGGMA/SUBLOP/CHELOG/EMCFA-MD Nº 2.839, DE 18 DE MAIO DE 2023**

O SUBCHEFE DE LOGÍSTICA OPERACIONAL DA CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD nº 1.579, de 5 de abril de 2021, e o que consta no Processo NUP 60310.000248/2023-01, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa CORRÊA - GEOTECNOLOGIAS E ENGENHARIA LTDA., com sede social na Rua de Pedestre, 56, Lote 13 - Setor de Serviços, Paranaíta/MT, CEP: 78590-000, inscrita no CNPJ sob o nº 49.634.450/0001-25, como entidade privada executante de aerolevanteamento, Categoria "A".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 19 de maio de 2026.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General de Brigada MAURÍCIO DE SOUZA BEZERRA

**PORTARIA CGGMA/SUBLOP/CHELOG/EMCFA-MD Nº 2.841, DE 18 DE MAIO DE 2023**

O SUBCHEFE DE LOGÍSTICA OPERACIONAL DA CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD nº 1.579, de 5 de abril de 2021, e o que consta no Processo NUP 60310.000255/2023-03, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa HIVE SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E PLANEJAMENTO URBANO LTDA., com sede social na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 932 - Vila Xavier, Araraquara/SP, CEP: 14.810-112, inscrita no CNPJ sob o nº 47.399.980/0001-00, como entidade privada executante de aerolevanteamento, Categoria "A".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 19 de maio de 2026.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General de Brigada MAURÍCIO DE SOUZA BEZERRA

**PORTARIA CGGMA/SUBLOP/CHELOG/EMCFA-MD Nº 2.842, DE 18 DE MAIO DE 2023**

O SUBCHEFE DE LOGÍSTICA OPERACIONAL DA CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD nº 1.579, de 5 de abril de 2021, e o que consta no Processo NUP 60310.000256/2023-40, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa AIR GEO LTDA., com sede social na Estrada Rodrigues Caldas, 299, Sala 310 - Taquara, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.713-372, inscrita no CNPJ sob o nº 49.982.571/0001-68, como entidade privada executante de aerolevanteamento, Categoria "C".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 19 de maio de 2026.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General de Brigada MAURÍCIO DE SOUZA BEZERRA

**Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social,  
Família e Combate à Fome**

**CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 104, DE 18 DE MAIO DE 2023**

Aprova os Parâmetros da Proposta Orçamentária para a Assistência Social, relativos ao orçamento do exercício 2024.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada no dia 11 de maio de 2023, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VIII e XIV, do artigo 18, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e a Resolução CNAS nº 78, de 17 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar os Parâmetros da Proposta Orçamentária para a Assistência Social, relativos ao orçamento do exercício 2024, apresentados pela Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (SNAS/MDS), com base nos valores estabelecidos na Resolução CNAS nº 78, de 29 de julho de 2022 que dispõe sobre a aprovação da Proposta Orçamentária da Assistência Social - exercício 2023, considerando:

I - Na Proteção Social Básica, a manutenção dos valores pactuados, destinados aos serviços ofertados ou referenciados, considerando a rede existente em 2023, compreendendo: os Centros de Referência da Assistência Social - CRAS; o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV; as Equipes Volantes; as Lanchas da Assistência Social; e o Programa Nacional do Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas Trabalho;

II - Na Proteção Social Especial, a manutenção dos valores pactuados, destinados aos serviços ofertados ou referenciados, considerando a rede existente em 2023, compreendendo: os Centros de Referência Especializados da Assistência Social -

CREAS; Centros Pop; Centros Dia e similares; os serviços de alta complexidade, inclusive o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências; e as ações estratégicas de enfrentamento do trabalho infantil - AEPETI;

III - Nos Benefícios Assistenciais, a manutenção de recursos vinculados ao pagamento e operacionalização do Benefício de Prestação Continuada - BPC, da Renda Mensal Vitalícia - RMV e do Auxílio-Inclusão - AI;

IV - Na Gestão do SUAS, a manutenção do Índice de Gestão Descentralizada dos Sistema Único da Assistência Social (IGD-SUAS) e do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD-PBF).

Parágrafo único. Em caso de disponibilidade orçamentária, serão realizadas pactuações para garantir recursos destinados a expansão dos serviços socioassistenciais, conforme previsto no caput do art. 1º, incisos I e II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

MARGARETH ALVES DALLARUVERA  
Presidente do Conselho

**Ministério do Desenvolvimento,  
Indústria, Comércio e Serviços**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DECISÃO Nº 1/2023**

Processo nº 52007.100030/2018-96

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo art. 8º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como no Decreto nº 11.427, de 2 de março de 2023, adoto como fundamento desta decisão o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº 52007.100030/2018-96, bem como o Parecer SEI nº 16058/2022/ME, ratificado pelo PARECER nº 00160/2023/CONJUR-MDIC/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO nº 00283/2023/CONJUR-MDIC/CGU/AGU e pelo DESPACHO nº 00304/2023/CONJUR-MDIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a este Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, para, nos termos dos artigos 5º, inciso IV, alínea b, e 6º, inciso I, da Lei nº 12.846/2013, e do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, aplicar as seguintes sanções à pessoa jurídica JC DIEHL CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., CNPJ: 12.052.704/0001-97:

1) Multa no valor de R\$ 196.592,20 (cento e noventa e seis mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte centavos), com fundamento no artigo 6º, inciso I, da Lei nº 12.846, de 2013;

2) Multa no valor de R\$ 50.359,63 (cinquenta mil, trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e três centavos), com fundamento no descumprimento do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002; e

3) Impedimento de licitar com a União pelo prazo de 5 (cinco) anos e descredenciamento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, com fundamento no descumprimento do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

À Corregedoria do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão e para acompanhamento do cumprimento da sanção.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no art. 15 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o seu julgamento.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO  
Ministro

**Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania**

**SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**COORDENAÇÃO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**RESOLUÇÃO Nº 236, DE 18 DE MAIO DE 2023**

Estabelece a campanha "Faça Bonito. Proteja nossas crianças e adolescentes" e a flor amarela e laranja como símbolos oficiais do Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes em todo o território nacional, orientando ações para prevenção e proteção sobre o tema.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso das atribuições legais estabelecidas no art. 2º, da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, no Decreto nº 11.473, de 6 de abril de 2023, e no art. 35 do Regimento Interno do Conanda, em conformidade com o deliberado pela 314ª Assembleia Ordinária, realizada no dia 17 de maio de 2023.

ONSIDERANDO o artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 20 de novembro de 1989, da Organização das Nações Unidas, promulgada no Brasil pelo Decreto n. 99.710, de 21 de novembro de 1990;

CONSIDERANDO o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil, promulgado no Brasil pelo Decreto n. 5.007, de 8 de março de 2004;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.970, de 17 de maio de 2000, que institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO a Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho, relativa às piores formas de trabalho infantil, ratificada e adotada pelo Brasil por meio do Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, e Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a ampla adesão social e utilização, desde 2008, da chamada "Faça Bonito. Proteja nossas crianças e adolescentes", e campanha como símbolo uma flor amarela e laranja, como uma lembrança dos desenhos da primeira infância, associada a necessidade de cuidado e proteção para um desenvolvimento saudável;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes, de maio de 2013;



CONSIDERANDO a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violências, que preconiza a Escuta Protegida e o Depoimento Especial;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.432, de 3 de agosto 2022, que institui a campanha Maio Laranja, a ser realizada no mês de maio de cada ano, em todo o território nacional, com ações efetivas de enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a atribuição do CONANDA de emitir resoluções, notas públicas e recomendações quanto à temática dos direitos de crianças e adolescentes; resolve:

Art. 1º Estabelecer a chamada "Faça Bonito. Proteja nossas crianças e adolescentes" e a flor amarela e laranja, conforme imagem anexa, como símbolos oficiais do Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes em todo o território nacional.

Art. 2º. Todas as campanhas de mídia, ou outros meios de comunicação e materiais ilustrativos, relativos ao dia 18 de maio, como o Dia Nacional de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, ao Maio Laranja, além de outras ações de enfrentamento a violência sexual contra crianças e adolescentes, a qualquer tempo, deverão se orientar pela utilização dos referidos símbolo e chamada..

Art. 3º Para o enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, o poder público, as organizações sociais e comunitárias, famílias e a sociedade em geral deverão desenvolver ações conjuntas que contemplem, entre outras medidas cabíveis:

, Mobilização e sensibilização social, com atos de rua, caminhadas ou outras iniciativas, com a participação e o protagonismo de crianças e adolescentes;

, Ação política, com audiências públicas no Congresso Nacional, nas Assembleias, Câmaras e Tribunais, ou outras iniciativas semelhantes, para demandar ou avaliar as ações, planos, políticas e equipamentos com atuação de equipes técnicas e profissionais especializadas, e com orçamento público adequado;

, Diálogos, formações e orientações técnicas, com realização de seminários, oficinas, rodas de conversa, entre outras iniciativas, organizados pelos comitês, redes, fóruns e Conselhos de Direitos e Tutelares sobre a temática da violência sexual contra crianças e adolescentes, dialogando e construindo estratégias para efetivação de direitos.

Art. 4º Art. 4º Na elaboração e planejamento de ações de prevenção e enfrentamento ao abuso e exploração sexual, com definição de periodicidade, metodologia e monitoramento, devem ser observadas e enfrentadas as causas estruturais da violência, a fim de que raça, etnicidade, classe social, gênero, sexualidade, religião, criança e adolescente com deficiência, dentre outros fatores, sejam apontados como riscos adicionais e traçadas intervenções adequadas, garantida a participação social efetiva de crianças e dos adolescentes..

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUIZA MOURA OLIVEIRA  
Presidente do Conselho

MARINA DE POL PONIWAS  
Vice-Presidente do Conselho

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

### PORTARIA Nº 966, DE 18 DE MAIO DE 2023

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 28 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2021, resolve:

PRORROGAR por 01 (um) ano, a validade do Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor substituto, objeto do Edital Nº 010/2022, de 28/03/2022, publicado no D.O.U. em 29/03/2022, nos seguintes termos:

Unidade	Área de Conhecimento	Portaria de Homologação nº	Prazo de validade (inicial)	Prazo de validade (final)
Faculdade de Letras	Letras - Língua e Literatura Francesa	Portaria GR nº 1009 de 27/05/2022, publicada no DOU em 30/05/2022	31/05/2023	31/05/2024

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ CENTRO CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO

### PORTARIA Nº 21-CCE/UFPI, DE 17 DE MAIO DE 2023

A DIRETORA DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO "PROF. MARIANO DA SILVA NETO" - CCE, no uso de suas atribuições legais e, considerando: o Edital Nº 05/2023- CCE/UFPI; o Extrato de Edital publicado no DOU de 19/04/2023, Edição 75, Seção 3, Pág.89; o Processo Eletrônico nº 23111.012473/2023-67, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, com lotação no Departamento do Curso de Comunicação Social, do Centro de Ciências da Educação "Prof. Mariano da Silva Neto"- CCE, na área relacionada a seguir:

1) Jornalismo Impresso - Habilitando as candidatas Aldenora Teófilo Vieira Santos Cavalcante (1ª colocada) e Ohana Luize Alves Lima (2ª colocada), e classificando para contratação a 1ª colocada.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo único, do artigo 4º, do Decreto Nº 10.139/2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa e a necessidade de sua regulamentação.

ELIANA DE SOUSA ALENCAR MARQUES

## Ministério da Educação

### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

#### CAMPUS PIRAPORA

#### PORTARIA Nº 87, DE 17 DE MAIO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS PIRAPORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - IFNMG, WALLACE MAGALHÃES TRINDADE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria/Reitor nº 1.157, de 14 de dezembro de 2020, publicada no DOU de 15/12/2020 e considerando o disposto no item 10.4 do Edital nº 84, de 12/05/2022, publicado no DOU de 13/05/2023, e o que consta no Processo nº 23395.000819/2022-08, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 01 (um) ano, a contar de 21 de junho de 2023, o prazo de validade do processo seletivo para contratação de Professor Substituto, objeto do Edital nº 84, publicado no DOU de 13/05/2022, homologado pelo Edital nº 116, publicado no DOU de 21/06/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALLACE MAGALHÃES TRINDADE

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

#### PORTARIA Nº 373, DE 18 DE MAIO DE 2023

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, nomeado pela Portaria nº 118, de 09 de fevereiro de 2023, da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, considerando o processo nº 23855.003071/2023-23, resolve:

Art. 1º Designar Comissão de Elaboração dos Instrumentos de Governança das Contratações, da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, com a seguinte composição:

Raphaela da Mota Silva - SIAPE 2182975 - PRAD, Presidente;  
Mara Águida Porfírio Moura - SIAPE 2730718 - PROPLAN;  
João Ferreira Lima - SIAPE 1554956 - PROPLAN;  
Jorgete Freire de Carvalho - SIAPE 145033 - PRAD;  
Ana Célia Coelho Madeira Veras - SIAPE 2079136 - PROJUR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de 60 dias para a conclusão dos trabalhos.

VICENTE DE PAULA CENSI BORGES

#### PORTARIA Nº 376, DE 18 DE MAIO DE 2023

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, nomeado pela Portaria nº 118, de 09 de fevereiro de 2023, da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, considerando o processo nº 23855.003071/2023-23, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão para estruturação de dados abertos da UFDPAr, que passa a vigorar com a seguinte composição:

Dante Ponte de Brito - SIAPE 1782373, Presidente;  
Mara Águida Porfírio Moura - SIAPE 2730718;  
Tiago Sayão Rosa - SIAPE 1920720;  
Natanael Lima Ribeiro de Sousa - SIAPE 2257736;  
Silmar Silva Teixeira - SIAPE 2092495.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga os termos da portaria 201, de 23 de março de 2023, com prazo de 02 anos para conclusão dos trabalhos, com efeitos a contar de 23 de março de 2023.

VICENTE DE PAULA CENSI BORGES

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

## Ministério do Esporte

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA Nº 21, DE 17 DE MAIO DE 2023

Estabelece critérios para a execução de despesas em curso, decorrentes dos exercícios financeiros de 2020 a 2022, classificadas com identificador de Resultado Primário 9 (RP 9), lastreadas nas ações sob a gestão do Ministério do Esporte.

A MINISTRA DE ESTADO DO ESPORTE, DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (LDO/2020), na Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 (LDO/2021), na Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 (LDO/2022), e no Parecer de Força Executória n. 00142/2022/SGCT/AGU, de 22 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º A execução de despesas em curso, iniciadas no período de 2020 a 2022, classificadas com identificador de Resultado Primário 9 (RP 9), lastreadas nas ações sob gestão do Ministério do Esporte, será realizada conforme procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º A continuidade da execução das despesas de que trata o art. 1º fica condicionada a:

I- ter sido realizado o empenho total até a data de 20 de dezembro de 2022;

II- reavaliação e ateste pelas secretarias finalísticas quanto à conformidade com os respectivos programas e ações orçamentárias.

